



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N. 13 DE 2019**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 01 de 2019, aprovado em 1ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 11 de fevereiro de 2019.

**MESA DIRETORA**

**MAURICIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo: 0002314/2019 13/02/2019 09:51:01

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
90363  
0002314/2019

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 13 de 2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 01/2019

**Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.**

**Art. 1º** Concede-se revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, no montante de 4% (quatro por cento), índice oficial fixado pelo chefe do Poder Executivo por meio da Lei Municipal n. 4.463, de 17 de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** Em relação aos vencimentos básicos dos servidores comissionados deve ser observada a norma contida no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

**Art. 2º** Autoriza-se a atualização das tabelas de referências e vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, mediante Ato da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Concede-se a atualização do valor do vale alimentação no mesmo índice de revisão adotado no art. 1º desta lei, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro do ano corrente, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.